



PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
LIDERANÇA DA BANCADA - Assessoria de Imprensa

Brasília, 22 de abril de 1994

REGRAS DA URV PRIVILEGIAM AS EMPREITEIRAS

A Bancada do Partido dos Trabalhadores alerta os senhora(a)s congressistas e a opinião pública para as graves distorções existentes no projeto de conversão à medida provisória 457, que instituiu a URV.

Entendemos que tais distorções resultaram da forma açodada como o referido projeto foi aprovado pela Comissão Especial incumbida de examinar a medida provisória. Não houve, na ocasião, o exame e a negociação compatíveis com a relevância da matéria. O texto aprovado, além de ignorar as críticas e sugestões surgidas no Congresso Nacional e na sociedade civil desde a edição da primeira medida provisória da URV, acrescenta dispositivos lesivos aos interesses dos trabalhadores e que beneficiam empreiteiros e prestadores de serviços ao setor público.

Agora que a matéria será objeto da apreciação do plenário do Congresso Nacional, é absolutamente necessário substituir o tratamento irresponsável dado à MP 457 na Comissão Especial por um exame sério e atento do plenário, de modo a permitir uma tomada de decisão consciente e soberana.

No intuito de contribuir para o debate sobre a questão, a Bancada realizou, com a colaboração de sua Assessoria Técnica, uma análise a respeito do texto preparado pelo governo e aprovado pela Comissão Especial. Nossas principais considerações são as seguintes:

1. Contratos da Administração Pública

A MP 457, ao reeditar a medida que instituiu a URV, introduziu dispositivos que tornam as empreiteiras as grandes privilegiadas no novo sistema de indexação monetária. O artigo 15 da MP, que trata dos contratos vigentes em 1º de março, firmados pela Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com empreiteiras e empresas prestadoras de serviços garante:

a. conversão de seus respectivos valores pelo pico, através de cláusula determinando que os valores contratuais correntes expressos em cruzeiros reais serão convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994 (inciso I do § 2º e alínea "a", do inciso I, do § 3º);

b. proteção contra uma possível inflação em real, através de reajuste dos valores pelos índices previstos no contrato (inciso II, do § 2º e do § 3º);

c. recuperação das perdas inflacionárias ocorridas antes da conversão pela URV, mediante aplicação retroativa da URV às parcelas não quitadas pela administração antes de 1º março de 1994 (§ 8º).

Assim, o governo oferece às empreiteiras e prestadores de serviços as mesmas condições recusadas aos trabalhadores. A conversão dos salários pelo pico foi rejeitada pelo Governo com o argumento de que, além de irrealista, ela seria inflacionária. Vale dizer: para o governo, a pressão de demanda provocada pelas empresas é aceitável, mas da recuperação do salário, não.

2. Contratos de Crédito Rural

As operações de crédito rural também são contempladas pelo Projeto de Lei de Conversão para serem regulamentados pelo Poder Executivo. A proposta acatada pelo relator, defendida por 206 deputados ruralistas, assegura o equilíbrio econômico-financeiro entre a atualização monetária dos contratos de crédito rural e a dos preços mínimos dos produtos agrícolas. Ou seja, o produtor rural pagará seus financiamentos pela mesma regra de reajuste dos preços mínimos.

Esse princípio tende a garantir a viabilidade econômico-financeira da atividade rural. O dispositivo de garantia do equilíbrio econômico-financeiro, no entanto, por ser demasiadamente genérico, deixando que os bancos e os produtores rurais ajustem as regras dos contratos de financiamento, caso a caso, acaba por permitir tratamentos diferenciados e privilegiados à critério da administração dos bancos ou da pressão dos produtores.

Em que pese o mérito da proposta ruralista, o Projeto de Lei de Conversão utiliza, mais



uma vez, de dois pesos e duas medidas: evita perdas do setor ao atrelar a correção dos financiamentos à variação dos preços mínimos, mas não faz o mesmo no caso dos trabalhadores, não permitindo a recuperação das perdas presentes e futuras - antes de um ano - decorrentes da conversão dos salários em URV.

3. Os demais contratos

O Projeto de Conversão, mantém a redação original da Medida Provisória 457, estabelecendo que a conversão de seus valores em URV será feita de comum acordo entre as partes. Nestes casos, a conversão deverá beneficiar a parte que possuir maior poder de pressão. No caso dos contratos de aluguéis residenciais, por exemplo, os inquilinos estão sendo compelidos a aceitar a conversão em URV pelo pico (valor do mês de correção do período contratado).

4. Regras salariais

As regras relativas aos salários foram preservadas pelo relator, mantendo-se os prejuízos acarretados aos trabalhadores desde a MP 434. Nenhuma emenda ou propostas com vistas a recomposição salarial a curto prazo foi acolhida.

Para os trabalhadores do setor privado, continua assegurada a negociação coletiva, que poderá repor perdas para os segmentos mais organizados. Já para os servidores públicos e para as categorias com menor poder de pressão - as mais numerosas e com os salários mais baixos - as perdas se consolidam.

A única inovação feita pelo relator e aceita pelo governo no projeto de conversão à MP 457 é a que determina que as perdas verificadas a partir da implantação do real serão repostas anualmente, em 1º de maio, no caso do salário mínimo; na primeira data-base para os trabalhadores em geral; e em janeiro de 1995 para os servidores públicos federais. Não se trata aí propriamente de uma concessão: o governo Itamar Franco apenas jogou para o próximo governo o ônus do eventual fracasso da implantação do real. De imediato, nenhuma recomposição é feita.

4. Preços X Salários

Para demonstrar a evolução perversa de preços e salários em URV, tomemos os cálculos do DIEESE, de acordo com os quais os **preços dos produtos da ração essencial mínima sofreram uma elevação, de fevereiro a março, de 53,67%. A URV, no mesmo período, sofreu uma variação de 46,01%.**

Conclusão

O Projeto de Lei de Conversão à MP 457 trata diferenciadamente a conversão em URV dos salários e das rendas, favorecendo explícita e desmesuradamente as empreiteiras e empresas de prestação de serviços; exclui os contratos de crédito rural da conversão pela URV, atrelando-os à variação do preço mínimo; "deixa para depois" e a cargo da administração as regras de conversão dos valores do setor financeiro; penaliza a conversão dos salários em geral, especialmente dos funcionários públicos; e permite que os demais contratos sejam convertidos de comum acordo entre as partes, ou seja, pela lógica de um mercado caracterizado pela força dos oligopólios e cartéis e onde o trabalhador é mais uma vez penalizado na condição de consumidor, como, por exemplo, no caso dos aluguéis.

A MP 457 segue a lógica dos pacotes econômicos anteriores pelos efeitos concretos de concentração de renda que provoca entre os ganhos e perdas dos agentes econômicos. A lógica perversa do Plano FHC é a diminuição da parcela dos salários na renda nacional, já reduzida a uma das piores do mundo. Nada de novo. Mais uma vez, um programa de estabilização econômica cuja conta terá que ser "honrada" pelos trabalhadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

uma vez, de dois pesos e duas medidas: evita perdas do setor ao atrelar a correção dos financiamentos a variação dos preços mínimos, mas não faz o mesmo no caso dos trabalhadores, não permitindo a recuperação das perdas presentes e futuras - antes de um ano - decorrentes da conversão dos salários em URV.

3. Os demais contratos

O Projeto de Conversão, mantém a redação original da Medida Provisória 457, estabelecendo que a conversão de seus valores em URV será feita de comum acordo entre as partes. Nestes casos, a conversão deverá beneficiar a parte que possuir maior poder de pressão. No caso dos contratos de aluguéis residenciais, por exemplo, os inquilinos estão sendo compelidos a aceitar a conversão em URV pelo pico (valor do mês de correção do período contratado).

4. Regras salariais

As regras relativas aos salários foram preservadas pelo relator, mantendo-se os prejuízos acarretados aos trabalhadores desde a MP 434. Nenhuma emenda ou propostas com vistas a recomposição salarial a curto prazo foi acolhida.

Para os trabalhadores do setor privado, continua assegurada a negociação coletiva, que poderá repor perdas para os segmentos mais organizados. Já para os servidores públicos e para as categorias com menor poder de pressão - as mais numerosas e com os salários mais baixos - as perdas se consolidam.

A única inovação feita pelo relator e aceita pelo governo no projeto de conversão à MP 457 é a que determina que as perdas verificadas a partir da implantação do real serão repostas anualmente, em 1º de maio, no caso do salário mínimo; na primeira data-base para os trabalhadores em geral; e em janeiro de 1995 para os servidores públicos federais. Não se trata aí propriamente de uma concessão: o governo Itamar Franco apenas jogou para o próximo governo o ônus do eventual fracasso da implantação do real. De imediato, nenhuma recomposição é feita.

4. Preços X Salários

Para demonstrar a evolução perversa de preços e salários em URV, tomemos os cálculos do DIEESE, de acordo com os quais os preços dos produtos da ração essencial mínima sofreram uma elevação, de fevereiro a março, de 53,67%. A URV, no mesmo período, sofreu uma variação de 46,01%.

Conclusão

O Projeto de Lei de Conversão à MP 457 trata diferenciadamente a conversão em URV dos salários e das rendas, favorecendo explícita e desmesuradamente as empreiteiras e empresas de prestação de serviços; exclui os contratos de crédito rural da conversão pela URV, atrelando-os à variação do preço mínimo; "deixa para depois" e a cargo da administração as regras de conversão dos valores do setor financeiro; penaliza a conversão dos salários em geral, especialmente dos funcionários públicos; e permite que os demais contratos sejam convertidos de comum acordo entre as partes, ou seja, pela lógica de um mercado caracterizado pela força dos oligopólios e cartéis e onde o trabalhador é mais uma vez penalizado na condição de consumidor, como, por exemplo, no caso dos aluguéis.

A MP 457 segue a lógica dos pacotes econômicos anteriores pelos efeitos concretos de concentração de renda que provoca entre os ganhos e perdas dos agentes econômicos. A lógica perversa do Plano FHC é a diminuição da parcela dos salários na renda nacional, já reduzida a uma das piores do mundo. Nada de novo. Mais uma vez, um programa de estabilização econômica cuja conta terá que ser "honrada" pelos trabalhadores.

COMENTÁRIO GERAL

O Projeto de Lei de Conversão apresentado pelo relator para a MP 457/94, que trata da implantação de URV, introduz modificações que melhoram o texto original, mas atende diferenciadamente os empreiteiros, os empresários rurais e os trabalhadores, protegendo mais os dois primeiros que estes últimos.

Um ponto em comum nas propostas: ninguém confia plenamente no sucesso da nova moeda e acham que houve perda no processo de conversão

ASPC